



A RESPONSABILIDADE CIVIL NO ERRO MÉDICO

Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

FINAN; Stênio Ferreira Parron. Docente da FINAN¹, VIEIRA; Franco José², FINAN.; Luiz Quirino Antunes Gago. Docente da³, FINAN; Marilza Nunes de Araújo Nascimento. Docente da⁴, FINAN; Crislaine Gualdi dos Santos Silva . Acadêmica da⁵

RESUMO

No Direito contemporâneo o erro médico tornou-se uma questão a ser apreciada pelos doutrinadores, mesmo que seja apenas inicial o seu aprofundamento ao tema, pois é notório que anteriormente esse tópico era abrangido por estudiosos formados na área médica e há pouco tempo se tem o entendimento no âmbito jurídico. Com o avanço da tecnologia os procedimentos cada vez mais puderam ser modernizados e especificados, possibilitando ao médico a garantia de um diagnóstico correto. Como já afirma Correia-Lima (2012) um diagnóstico preciso possibilitou um avanço, mas também uma segurança ao profissional perante um possível processo de responsabilidade. O Código de Ética Médica é um aliado constante do profissional, pois mediante as suas diretrizes se tem o pleno entendimento do limite de sua atuação, além de impedir um malefício ao paciente, conforme já estabelecido no art. 1º em seu capítulo III “é vedado ao médico causar dano ao paciente, por ação ou omissão”. Sendo assim, considera-se erro médico toda a conduta que causa prejuízo ou dano ao paciente mediante uma imperícia, imprudência ou negligência médica (BRASIL, 2018). Diante do exposto, deve-se observar que o Conselho Federal de Medicina também é o responsável por direcionar as ações dos profissionais. Além disso, tem-se o entendimento que o próprio Código de Defesa do Consumidor já preconiza os direitos e garante que o paciente tenha proteção quanto a uma conduta inadequada diante do médico. A pesquisa científica é fundamental para o desenvolvimento do pensamento crítico e questionador, com isso, a elaboração do resumo expandido foi baseado na pesquisa bibliográfica, tendo informações diversificadas e atualizadas para o bom entendimento do assunto e resolução da hipótese abordada. Com isso, ter um embasamento teórico e doutrinário só reforça o entendimento do tema e possibilita argumentos válidos perante a realidade, conforme o direcionamento do trabalho. Nessa perspectiva, no âmbito do direito contemporâneo nota-se que é fundamental agregar o nexo causal para que haja a consideração de erro médico. Pois, mediante a consideração da responsabilidade civil subjetiva não há a perspectiva de dolo, assim como jurisprudências já destacam e doutrinadores afirmam. Além disso, vale destacar que há a necessidade de o atingido pelo dano comprovar a falha e não o profissional de saúde ou a instituição. No entanto, cabe ressaltar que devido às decisões de tribunais atuais, observa-se que a responsabilidade objetiva cabe ao profissional de medicina que atende à especialidade de cirurgia estética que tem por objetivo o embelezamento. Outro ponto relevante é que durante a

¹ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, stenioparron@hotmail.com

² FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, vieirafranco_adv@yahoo.com.br

³ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, professorluizquirino@gmail.com

⁴ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, profamarilzanunes@gmail.com

⁵ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, amandacamerinilima662@gmail.com

realização das provas já se passou há haver a inversão do ônus da prova, pois tem-se o entendimento que o próprio médico tem maiores condições e facilidades de produzir as provas concretas para o caso. Assim, percebe-se que a doutrina e os tribunais têm, cada vez mais, realizados um entendimento conforme a realidade apresentada e as condições possíveis para a melhora do processo e julgamento diante do erro médico.

PALAVRAS-CHAVE: : Direito Civil, Responsabilidade Civil, Erro médico